



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência prévia de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§1º Verificando-se a hipótese de desistência ou sobrestamento dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§2º No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei. O Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**Art. 4º** - Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS, especificados no art. 1º, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso. n os termos da legislação aplicável além de honorários advocatícios, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa.

§ 1º Em caso de pagamento à vista, o débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será cobrado com os seguintes descontos:

I - Sem desconto de Principal;

II - Multa: 100% (cem por cento) de desconto;

III - Juros de mora: 100% (cem por cento) de desconto;

IV - Honorários advocatícios: 100% (cem por cento) de desconto para os créditos inscritos em dívida ativa.

**Art. 5º** - O REFIS pode ser parcelado em até 12 (doze) parcelas.

**Art. 6º** - O vencimento da primeira parcela dar-se-á na data da assinatura do termo de confissão de dívida de ingresso no REFIS e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

**Art. 7º** - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de juros e acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal vigente.

**Art. 8º** - O ingresso no REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, o Código Civil vigente.

**Parágrafo único.** A homologação do ingresso no REFIS dar-se-á no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta Lei.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

**Art. 9º** - O contribuinte será excluído do REFIS, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III - não comprovação da desistência prévia de que trata o art. 3º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da homologação dos débitos tributários no REFIS;

IV - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir, solidariamente, com a cindida as obrigações do REFIS;

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFTS implicará a perda dos benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo devedor, representado pelo montante das parcelas remanescentes, inclusive a última, constituída pelos descontos de multas e juros moratórios.

**Art. 10** - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - O prazo para adesão ao REFIS instituído por esta lei é até 30 de novembro de 2024.

**Art. 13** - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 14 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ Assinado de forma digital por  
DOS MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS  
MILAGRES:4152228000129 MILAGRES:4152228000129  
Data: 2023.12.14 11:06:37 -03'00'  
**WILNEY RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito de Santa Cruz dos Milagres

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

LEI Nº 435, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ID: D392392B7D8D4

Denomina de Rua Adão Gino a rua que inicia em frente à casa do Sr. Antônio Zacarias, no bairro Lagoa, seguindo até a casa do Sr. Raimundo da D-20, no Bairro Lagoa e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:**

**Art.1º.** Fica denominada de Rua Adão Gino a rua que inicia em frente a casa do Sr. Antônio Zacarias, no bairro Lagoa, seguindo até a casa Sr. Raimundo da D-20", localizada no Bairro Lagoa.

**Art.2º.** Fica o chefe do poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que se trata o artigo anterior.

**Art.3º.** O poder Executivo adotará os procedimentos para regulamentar esta Lei.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 14 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ Assinado de forma digital por  
DOS MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS  
MILAGRES:4152228000129 MILAGRES:4152228000129  
Data: 2023.12.14 11:07:29 -03'00'  
**WILNEY RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito de Santa Cruz dos Milagres

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com



ID: 0CF3A4B92A884  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI  
EXTRATO DE ADITIVOS

**1º Termo Aditivo - Pregão Eletrônico nº 014/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres

**CONTRATADA:** F J DA SILVA ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

**CNPJ Nº.** 42.232.475/0001-53

**OBJETO:** Termo aditivo de 25% do valor dos quantitativos do contrato original.

**VALOR:** R\$ 16.964,50 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos),

**Fundamentação:** conforme art. 65 inciso I letra "b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2023.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 13 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com